



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

**GABINETE DAS VEREADORAS CRIS DA SAÚDE, CRISTINA BALESTRA E
JOSELAINE MENEGUSSO**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 023/2026

Senhor Presidente,

As Vereadoras que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, **REQUEREM**, após deliberação do Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Magro/PR para que, por intermédio da(s) Secretaria(s) competente(s), encaminhe a esta Casa Legislativa, no prazo legal, as seguintes informações e documentos relativos à fiscalização e à aplicação de sanções administrativas quanto à queima de resíduos em desconformidade com o artigo 41, inciso IV, da Lei Municipal nº 733/2012 (Código de Posturas), bem como com o artigo 27 da Lei Municipal nº 728/2012 (Código do Meio Ambiente):

1. **Canais de denúncia** – Informar qual(is) o(s) setor(es) competente(s) para o recebimento de denúncias relacionadas à queima irregular de resíduos, bem como detalhar os canais oficiais disponíveis à população (telefone, aplicativo, e-mail, ouvidoria, entre outros).
2. **Estrutura de fiscalização** – Informar o número de fiscais atualmente disponíveis para atendimento dessas ocorrências, bem como a forma de organização e escala de atuação.
3. **Dados de atendimentos e sanções** – Informar o número de denúncias/reclamações registradas no ano de 2025 e no primeiro trimestre de 2026 (se houver), detalhando:
 - a) providências adotadas em cada caso (ou de forma consolidada);
 - b) número de autuações realizadas;
 - c) número e tipo de sanções administrativas aplicadas.

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3685/2026
Data: 07/04/2026 - Horário: 10:01
Legislativo

CEP 83.535-000 – Campo Magro/PR | Fone: (41) 3677-1253

www.campomagro.pr.leg.br | gabinetejoselainemenegusso@gmail.com



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

4. **Ações de conscientização** – Informar quais ações, campanhas ou programas de orientação vêm sendo realizados pelo Município para conscientização da população quanto ao descarte correto de resíduos e à proibição da queima, conforme legislação vigente.
5. **Resíduos de atividades comerciais e industriais** – Informar como é realizado o acompanhamento e a fiscalização dos resíduos oriundos de atividades comerciais e industriais, especialmente quanto à exigência e ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para grandes geradores.

JUSTIFICATIVA

Este Gabinete tem recebido diversos pedidos de providências relacionados à queima irregular de resíduos no Município, além de frequentes manifestações da população em redes sociais acerca da recorrência dessa prática.

Ressalte-se que a legislação municipal vigente proíbe expressamente tais condutas, conforme disposto na Lei Municipal nº 733/2012:

Art. 41. Para preservar, de maneira geral, a higiene pública, fica proibido:
(...)

IV – queimar lixo ou quaisquer objetos em quantidade que venham, por fumaça ou odor, molestar vizinhos ou transeuntes, ainda que a queima se realize em propriedade privada.

Art. 45. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 1 a 100 UFM, em conformidade com os artigos 10 e 21 da presente Lei.

Bem como na Lei Municipal nº 728/2012:

Art. 27. Não será permitida a queima de lixo ou matagais em terrenos urbanos.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Diante disso, considerando que a queima de resíduos é prática nociva ao meio ambiente e à saúde pública, e que o Município dispõe de serviço regular de coleta de resíduos sólidos, torna-se imprescindível a atuação eficaz do Poder Público, com fiscalização contínua, canais de denúncia acessíveis e ações educativas voltadas à população.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MARÇO DE 2026.



JOSELAINÉ MENEGUSSO
VEREADORA



CRIS DA SAÚDE
VEREADORA



CRISTINA BALESTRA
VEREADORA